



**EMENDA Nº - CMMMPV 1162/2023  
(à MPV 1162/2023)  
Do Sr. Bandeira de Mello**

CD/23360.29481-00  
|||||  
|||||

Dê-se nova redação na forma proposta pelo Art. 2 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 2.** São objetivos do Programa:

**III** - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos, à sustentabilidade ambiental, *energética* e climática e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional; e

...

**JUSTIFICATIVA**

Garantir o acesso a preços acessíveis, confiáveis, sustentáveis e modernos serviços de energia para todos é um importante desafio para o século 21 e tornou-se o objetivo 7 de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que busca Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos. Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia. A energia é crítica para alcançar um consumo decente padrões de vida e satisfação das necessidades humanas básicas. No entanto, em 2019, cerca de 770 milhões de pessoas ainda não tinham eletricidade e 2,8 bilhões usaram combustíveis nocivos e poluentes para cozinhar. É necessário, assim, garantir a dimensão energética como um fator relevante na concepção de moradia digna, ambientalmente adequada e economicamente viável preconizada pela nova fase do Programa Minha Casa Minha Vida.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2023.

Deputado BANDEIRA DE MELLO  
PSB/RJ

LexEdit  
0108492002332060294810\*

